



Sentença sem fundamento faz juiz anular arbitragem

Embora o Poder Judiciário não possa rever o mérito de sentenças arbitrais, as decisões devem ser consideradas nulas quando violam prerrogativas das partes durante o processo. Com esse entendimento, a Justiça do Ceará anulou multa de R\$ 11,8 milhões aplicada pelo centro de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá a construtoras de empreiteiras por um acidente ocorrido em 2008.

O juiz Tácio Gurgel Barreto, da Vara da Comarca de Jaguarana, apontou uma série de problemas no andamento do processo, incluindo o contato do tribunal arbitral com conversa gravada no escritório de advocacia que representava algumas das partes. Ele avaliou ainda que a decisão foi omissa em seus fundamentos e deixou de analisar questões apresentadas pelos envolvidos.

O caso começou em 2005, quando a Schahin Engenharia e a Empresa Industrial Técnica (EIT) foram contratadas para construir a Pequena Central Hidrelétrica de Apertadinho, na região de Vilhena (RO). Parte da obra desabou em 2008, e a concessionária Centrais Elétricas de Belém (Cebel) procurou a arbitragem para ser ressarcida. A sentença saiu no ano passado, dando vitória à Cebel e determinando que as duas empreiteiras pagassem multa de R\$ 11,8 milhões mais indenização — cujo valor ainda deveria ser calculado.

A Schahin Engenharia e a EIT foram então à Justiça, com processos distintos, para derrubar as determinações. Ambas [conseguiram liminar](#) em 2014 para suspender a sentença. A primeira empresa, representada pelo escritório **Emerenciano, Baggio Associados**, alegou que um relatório incluído no processo citava trechos de gravação feita durante uma reunião em escritório de advocacia, na qual os participantes supostamente admitiam a culpa pela ruína da usina.

A Cebel respondeu que esse documento não foi usado para a aplicação da sentença arbitral, mas o juiz entendeu que o contato com a prova ilícita pode ter condicionado essa decisão. Para Barreto, o responsável pela arbitragem não poderia “apagar aquela prova de sua memória”.

“O tribunal arbitral não só teve contato com a prova ilícita como anunciou que a analisaria no ‘contexto dos demais documentos’ juntados pelas partes. Isso significa basicamente que os árbitros analisaram todo o conjunto probatório, mas ao final concluíram que as outras provas, que não eram ilícitas, seriam suficientes para fundamentar a condenação. Tendo analisado a prova ilícita, o tribunal arbitral fatalmente foi contaminado com a percepção que delas teve”, escreveu o juiz.

Ele avaliou também que a sentença deixou de explicar os fatos e as questões jurídicas que motivaram a multa de 10% do valor do contrato. “É importante observar que o contrato previa multas moratórias de 0,5% por dia e multa compensatória de 5%, porém não havia previsão de nenhuma de 10%. Como então chegou a decisão aos 10%, que era o limite máximo do contrato? Não há qualquer esclarecimento.”

Tese surpresa

A Schahin e a EIT haviam definido a sentença como “decisão-surpresa”, por ter usado entendimento não cogitado pelas partes. Isso porque a sentença baseou-se na “culpa grave” das construtoras, tese que não havia sido defendida pela Cebel. Segundo o juiz, “qualquer sentença (arbitral ou judicial) deve sempre se



ater não só aos pedidos das partes, mas também às causas de pedir por elas suscitadas”.

Ele ainda criticou a Câmara de Comércio Brasil-Canadá por ter deixado de incluir o consórcio construtor Vilhena (formado pelas duas empresas) no polo passivo.

Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler as decisões.

Processos: 3687-22.2014.8.06.0108/0 e 3665-61.2014.8.06.0108/0

Date Created

03/07/2015